

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 014/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde, sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 - Bairro das Pedras - São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**" e de outro lado a empresa **L & M AMBULANCIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 14.718.069/0001-60 aqui denominada de "**contratada**", neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Daniele Santos Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 29.709.320-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 319.614.538-78, residente e domiciliada na Av. A, nº 541, Jardim Primavera, Montes Claros-MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 024/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte interestadual de paciente em UTI Móvel entre o Município de Montes Claros-MG e Baurú-SP, em caráter emergencial através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 IV da Lei Federal 8666/93 em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Serviço de remoção de paciente em Ambulância UTI (condutor socorrista, enfermagem e médico). A contratação	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00

			deste serviço tem por finalidade realizar a transferência de paciente do Hospital Universitário na cidade de Montes Claros/MG para o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais na cidade de Bauru/São Paulo com total de quilometragem percorrido ida e volta de 2.060 quilômetros.		
VALOR DE CONTRATAÇÃO R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).					

2.1 Pela execução dos serviços descritos na Cláusula acima deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

2.2 O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

2.3 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no índice do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4. – O início dos trabalhos deverá se dar imediatamente, após o aceite ou assinatura do contrato, e observada o recebimento da Ordem de Serviço.

4.1. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado pelo Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Ficam reservados a contratante o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes o contratado de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado;

4.4 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, o contratante enviará ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

4.5 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5. Dos preços

5.1. O contratante pagará a contratada, à importância total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), correspondente a execução dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

5.2 Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

6. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato com atendimento de todas as condições deste Termo de Referência, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Paulo Campos Costa e do Sr. Jonathan Franklin Silva Reis, CPF: 105.229.956.54.

6.1 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL nas seguintes programações:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3043-0

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada em observância ao interesse público nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.1. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.

9.2. O valor deste Contrato é estimado em R\$ R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

9.3 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

9.4. Somente serão devidos os dias efetivamente trabalhados no transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10. O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

10.1. Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do

serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretária Municipal de Administração e Recursos.

10.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

10.5 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de execução de serviços conforme avençado no contrato administrativo.

10.6 Providenciar o devido pagamento dos serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

10.7. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desse contrato administrativo em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

10.8. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidenciam declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes.

10.9 Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, em especial ao que diz respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

11.1. Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo veículo em bom estado de uso e conservação e devidamente abastecido, e com a manutenção corretiva e preventiva em dia e devidamente limpo.

11.2. Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.3. Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a

CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

11.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.5. Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da utilização do veículo ofertado.

11.7. Responsabilizar-se pela manutenção do(s) veículo(s), e pagamento do motorista, garantindo a adequação e qualidade dos serviços prestados.

11.8 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

11.9. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, sem anuência expressa do **Contratante**;

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.15. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12. A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências

junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.3. No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10 (dez) dias.

12.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.5. Em caso de atraso na execução do serviço superior a 48 horas e o CONTRATADO ser reincidente, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

13.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Este contrato está vinculado ao Processo nº 024/2021 - Termo de Dispensa 012/2021 e ao Termo de Referência e seus anexos que o acompanha, independente de transcrição.

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 08 de abril de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: **Daniele Santos Oliveira**

CPF: 319.614.538-78

Razão Social: **L & M AMBULANCIA LTDA-ME**

CNPJ: 14.718.069/0001-60

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____